



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.448 DE 07 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de bônus para extinção de créditos tributários de pessoa jurídica àqueles que prestarem serviços à Administração Pública, na referência dos serviços especificados na Lei nº 2.879 / 97 - Código Tributário Municipal – ANEXO I.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a conceder bônus para extinção de créditos tributários de pessoas jurídicas e físicas àquelas que prestarem serviços para esta Administração Pública, na referência dos serviços especificados na Lei nº 2.879 / 97, ANEXO I, Código Tributário Municipal.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão, constituída de 03 servidores públicos efetivos, lotados em áreas afins que serão responsáveis inclusive criminalmente, pelas informações e decisões finais e definitivas sobre os beneficiários do que especifica a presente Lei.

§ 2º. O trabalho realizado equivalerá a bônus cujo valor será definido pela autoridade competente, em processo administrativo próprio.

§ 3º. Os benefícios desta Lei só poderão ser reclamados por empresas que tenham sede no município de Agudos a mais de 2 anos.

Artigo 2º - O bônus de que trata o artigo anterior será utilizado para quitar total ou parcialmente créditos tributários inscritos em dívida ativa do município, parcelados ou não, em curso ou não de execução fiscal.

Parágrafo único. O ano fiscal de 2002, será o limite de alcance da presente Lei.

Artigo 3º - O interessado em obter o bônus previsto nesta lei deverá solicitar por petição fundamentada e protocolada na Prefeitura Municipal, atendendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do serviço;
- II - especificações técnicas dos equipamentos utilizados;
- III - estimativa de custo do serviço;
- IV - relação do recurso humano a ser alocado;
- V - cronograma de execução do serviço.

Artigo 4º - A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de maio de 2004


José Carlos Octaviani
Diretor de Serviços e Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.448 DE 07 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de bônus para extinção de créditos tributários de pessoa jurídica àqueles que prestarem serviços à Administração Pública, na referência dos serviços especificados na Lei nº 2.879 / 97 - Código Tributário Municipal – ANEXO I.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a conceder bônus para extinção de créditos tributários de pessoas jurídicas e físicas àquelas que prestarem serviços para esta Administração Pública, na referência dos serviços especificados na Lei nº 2.879 / 97, ANEXO I, Código Tributário Municipal.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão, constituída de 03 servidores públicos efetivos, lotados em áreas afins que serão responsáveis inclusive criminalmente, pelas informações e decisões finais e definitivas sobre os beneficiários do que especifica a presente Lei.

§ 2º. O trabalho realizado equivalerá a bônus cujo valor será definido pela autoridade competente, em processo administrativo próprio.

§ 3º. Os benefícios desta Lei só poderão ser reclamados por empresas que tenham sede no município de Agudos a mais de 2 anos.

Artigo 2º - O bônus de que trata o artigo anterior será utilizado para quitar total ou parcialmente créditos tributários inscritos em dívida ativa do município, parcelados ou não, em curso ou não de execução fiscal.

Parágrafo único. O ano fiscal de 2002, será o limite de alcance da presente Lei.

Artigo 3º - O interessado em obter o bônus previsto nesta lei deverá solicitar por petição fundamentada e protocolada na Prefeitura Municipal, atendendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do serviço;
- II - especificações técnicas dos equipamentos utilizados;
- III - estimativa de custo do serviço;
- IV - relação do recurso humano a ser alocado;
- V - cronograma de execução do serviço.

Artigo 4º - A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de maio de 2004


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal